

DECRETO Nº 034/2026 DE 20/08/2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização-PMALFA do Município de Simplício Mendes-PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o artigo 66, itens VI, IX e XIII, combinado com o artigo 93, item I, letras “b” e “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão e a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas, em regime de colaboração com o Estado do Piauí, no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, como estratégia de fortalecimento da alfabetização e da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da política municipal com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - A instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Simplício Mendes-PI, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes, em articulação com as políticas desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado e União.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;
- II - Garantir condições pedagógicas para que todos os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos essenciais;
- III - Promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- IV - Implementar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- V - Fortalecer a gestão pedagógica das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Utilizar resultados de avaliações educacionais para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII - Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a garantia do direito à alfabetização;

VIII - Promover a articulação das ações municipais do PMALFA com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

IX - Promover a articulação entre currículo, formação, avaliação, materiais didáticos e práticas pedagógicas;

X - Fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática desde a Educação Infantil e ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XI - Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade e progressão das aprendizagens;

XII - Promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar e do desenvolvimento das crianças e estudantes;

XIII - Contribuir para a redução das desigualdades educacionais existentes na Rede Municipal de Ensino;

XIV - Assegurar que as ações de alfabetização considerem as especificidades das escolas da sede e das comunidades rurais do Município;

XV - Fortalecer uma cultura de acompanhamento, intervenção e melhoria contínua dos resultados educacionais.

Art. 3º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - Garantia do direito à aprendizagem e responsabilidade de todos;

II - Colaboração entre os entes federados: municípios, estados e união

III - Integração entre gestão educacional, gestão escolar e prática pedagógica;

IV - Formação e valorização dos profissionais da educação;

V - Articulação entre formação, avaliação, currículo, materiais e práticas pedagógicas;

VI - Promoção da inclusão, da equidade e da acessibilidade educacional;

VII - Intervenções pedagógicas baseadas nas evidências de aprendizagem;

VIII - Diminuição das desigualdades e vulnerabilidades educacionais e socioeconômicas;

IX - Continuidade pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X - Fortalecimento do acesso e da vivência cotidiana com a leitura; escrita, e matemática;

XI - Valorização da identidade cultural e territorial do município

XII - Acompanhamento e monitoramento sistemático dos indicadores do ICA na rede municipal;

XIII - Valorização, registro e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

XIV - Estabelecimento e acompanhamento de metas progressivas para a alfabetização

XV - Planejamento, continuidade e permanência da Política Municipal de Alfabetização;

Parágrafo único: As diretrizes estabelecidas neste artigo deverão ser implementadas de maneira **articulada, participativa, inclusiva, equitativa e territorializada**, considerando as especificidades educacionais, sociais e culturais do Município de Simplício Mendes e os resultados produzidos pelos mecanismos municipais, estaduais e nacionais de avaliação e acompanhamento da aprendizagem.

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, articulando as ações próprias do Município - PMALFA, às iniciativas do Estado do Piauí e da União, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação adotará os instrumentos de planejamento, acompanhamento e monitoramento necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 20 de agosto de 2026.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal